



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: ISENTA

Av. Washington Luiz, 485 - Fone: (19) 3642-1021 - Fax: 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - S.P.

## LEI Nº 1.864 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

### "Dispõe sobre a amortização do déficit atuarial da Prefeitura Municipal com o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata"

**SAMUEL DA SILVA BINATI**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI**

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado repassar aos cofres do **Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata**, nos termos da Portaria MPS 403/2008, Art. 18 e §§, para amortização do déficit atuarial, previstos para os próximos 420 (quatrocentos e vinte) meses, o aporte financeiro no montante de R\$ 12.654.840,26 (Doze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) a iniciar o recolhimento no **exercício financeiro de 2011**.

**Parágrafo Único** - A parcela mensal deverá ser reajustada de acordo com os índices de atualização previstos no Código Tributário do Município. As despesas decorrentes deste artigo serão atendidas conforme a seguinte dotação orçamentária:

#### **02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **02.02 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

#### **02.02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA**

#### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

3391.93.00 - Indenizações e Restituições - Intra-Orçamentário

#### **CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

2884570010044 - Aporte Financeiro a Previdência Municipal

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a dotação orçamentária mencionada no Art. 1º, no PPA 2010/2013, na LDO e LOA para o exercício de 2011 e seguintes, até o cumprimento da amortização do referido déficit.

**Art. 3º** - O aporte de que trata o art. 1º da presente Lei deverá ser efetuado para compensar a não realização de aporte inicial quando da criação do RPPS e restituição dos valores pagos pelo **Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata** referente às aposentadorias e pensões concedidas até a data de entrada em vigor da Lei nº 1.147 de 01 de abril de 1993 e daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados até a data de 01 de abril de 1993, e será realizado em obediência às disposições da Orientação Normativa nº 02/2009 da Secretaria de Previdência Social.

**Art 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez.

  
**Samuel da Silva Binati**  
Prefeito Municipal

  
**Renato Padula Carile**  
Secretário Municipal de Gabinete